



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 1.862/2006

**“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO,
PROIBIÇÃO E RETIRADA DE PÁRA-
RAIOS RADIOATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Os Proprietários de edificações que tenham pára-raios radioativos deverão efetuar sua substituição e adequação ao sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de acordo com a NBR 5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo abrangência para todo imóvel.

Parágrafo único – Fica estipulado o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para o atendimento ao dispositivo no “caput” deste artigo.

Art. 2º. A retirada do material radioativo e sua destinação deverão obedecer às normas e legislação pertinentes.

Art. 3º. Os materiais radioativos retirados deverão ser entregues adequadamente acondicionados, aos institutos do órgão governamental competente (Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN), com o objetivo de evitar a dispersão de radioisótopos no meio ambiente.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto no “caput” e no Parágrafo Único do art.1º desta Lei implicará imposição de pena pecuniária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único – Nas situações de reincidência, a multa será aplicada em dobro à imposta anteriormente.

Art. 5º. O Pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que deu origem à pena, dentro do prazo estabelecido.

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei nº 1.862/06

conforme determina a LOM.

Muniz Freire

21 / 11 / 06
Janus Bastos
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 7º. Os procedimentos administrativos obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 1.009/86 que institui o Código de Posturas para o Município de Muniz Freire-ES.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam – se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 21 de novembro de 2006

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL